

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES ¹

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 e 8 DE JUNHO/2017
(Complementar à publicada no DOU em 27/7/2017, Seção 1, pp.107-109)**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000195/2016-59 **Parecer:** CNE/CES 242/2017 **Comissão:** Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), José Loureiro Lopes (Relator), Arthur Roquete de Macedo e Yugo Okida **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva **Voto da comissão:** A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Saúde Coletiva, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000110/2015-51 **Parecer:** CNE/CES 248/2017 **Comissão:** Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Yugo Okida (Relator), Arthur Roquete de Macedo e José Loureiro Lopes **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia **Voto da comissão:** A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073702 **Parecer:** CNE/CES 272/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda. – Feira de Santana/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, estado da Bahia **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FAESF/UNEF), situada na Avenida Presidente Dutra, s/n, Colégio Santo Antônio, bairro Capuchinhos, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803257 **Parecer:** CNE/CES 273/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Única Educacional Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Saúde Ibituruna, com sede no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI), situada na Avenida Nice, nº 99, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 10/8/2017, Seção 1, p. 26.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do Art. 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 9 de agosto de 2017.

THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva Substituta